



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO PTB

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2004.**
(Do Sr. Jutahy Junior)

Estatuto Nacional da Microempresa e
da Empresa de Pequeno Porte.

EMENDA ADITIVA Nº

177

Acrescente-se ao art. 68 do Substitutivo ao PLP nº 123, de 2004, aprovado pela Comissão Especial, os seguintes dispositivos:

Art. 68.
.....

§ 7º O sujeito passivo fará jus, a título de bônus de adimplência, ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre cada uma das parcelas da dívida, desde que o pagamento ocorra até a data do respectivo vencimento.

§ 8º O parcelamento será rescindido automaticamente na hipótese de inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, o que primeiro ocorrer, com a devolução, ao respectivo credor, da totalidade do bônus adimplência recebido de que trata o § 7º, atualizado pela variação mensal acumulada da SELIC e acrescido de 1% (um por cento), a partir do mês em que se conferiu o benefício.

§ 9º Aplicam-se ao disposto neste artigo, no que couber, as demais regras vigentes para parcelamento de tributos e contribuições federais, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Cont emenda 177



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO PTB

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda introduz medida fundamental no sentido de atrair e manter no parcelamento as empresas inadimplentes com a Seguridade Social, com o Fisco Federal, das Unidades da Federação e dos Municípios, a saber:

- **BÔNUS ADIMPLÊNCIA correspondente ao DESCONTO DE 50% sobre as parcelas da dívida, se pagas até o vencimento.**

Estudos mostram que é enorme a desistência dos parcelamentos implementados até o presente momento. Com efeito, o bônus adimplência, equivalente à redução de 50% da dívida, certamente fará com que os devedores optem e permaneçam no parcelamento e, conseqüentemente, no Simples Nacional, o que se traduz no objetivo principal..

Dessa forma, solicito dos nobres Pares seu valioso apoio à aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de

de 2006.

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO** – PE
Líder do PTB